

LEI N.º 1.640 / 2000

Autoriza o reajuste dos vencimentos dos Servidores Municipais.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso X do artigo 37 da C.F. e do inciso I do artigo 22 da L.C. n.º 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, aprovou o o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o reajuste de 12,68% (doze vírgula sessenta e oito por cento) nos vencimentos de todos os servidores municipais.

Parágrafo Único – O pagamento do reajuste salarial será regulamentado através de Decreto Municipal, respeitadas as disponibilidades financeiras do município.

Art. 2º - O reajuste de que trata a presente Lei refere-se a correção espontânea, por força da data base da categoria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 29 de Dezembro de 2.000.